PROJETO DE LEI Nº 103/2023

Institui o Programa Municipal de Cuidado da saúde dos Pés e Membros Inferiores na Rede Municipal de Itaúna, e dá outras providências.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º – O Município de Itaúna, no escopo de prevenir, diagnosticar e tratar diversos tipos de patologias e lesões, institui o Programa Municipal de Cuidado da Saúde dos Pés e Membros Inferiores.

Parágrafo Único – O Programa visa, além de prevenir, diagnosticar e tratar os diversos tipos de patologias e lesões que o cidadão, em especial o diabético, pode apresentar nos pés e nos membros inferiores, prestar serviços de média complexidade na rede de saúde, ampliando o acesso ambulatorial às especialidades médicas diversas e exames em busca de uma maior atenção à saúde do paciente.

Art.2º - O paciente com patologia e lesões nos pés e nos membros inferiores deverá ter acesso aos serviços especializados de podologia e outros, com a finalidade exclusivamente terapêutica, permanecendo em acompanhamento a ser realizado em datas e horários pré-agendados e em estabelecimento determinado pelo Executivo Municipal.

Art.3º - O serviço especializado compreende o atendimento por equipe coordenada composta por profissionais qualificados, os quais prestarão atendimento clínico de emergência e de orientação, podendo ser composto, dentre outros, por:

I - angiologista;
II - endocrinologista;
III - ortopedista;
IV - cirurgião;
V - clínico geral;
VI - enfermeiro;
VII - podólogo;
VIII – fisioterapeuta.

Art.4º - O serviço de orientação de que trata o art. 3º poderá ser oferecido na própria consulta ou em forma de atividades educativas, esclarecendo e ensinando como prevenir complicações relacionadas às lesões dos pés e membros inferiores ou em campanha educativa para demonstrar a importância do cuidado com os pés e demais membros inferiores, de forma a evitar complicações no tratamento, inclusive com a possibilidade de amputação no caso dos pacientes diabéticos.

Art.5º - O Poder Executivo, para organização e efetivação do Programa, poderá realizá-lo valendo-se de estrutura já existente na estrutura da própria Secretaria Municipal de Saúde, ficando autorizado a firmar convênios com outras instituições, bem como a contratar pessoal qualificado.

Art.6º - O Poder Executivo adotará os procedimentos para regulamentar esta Lei, no que couber.

Art.7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

Aristides Ribeiro de Carvalho Filho
Vereador

JUSTIFICATIVA

Proclamado como dever do Poder Público pelos Direitos Sociais positivados no Art. 6° da Constituição da República, deve-se proteger integralmente a saúde do cidadão. O Programa Municipal de Prevenção da Saúde dos Pés e Membros Inferiores na rede de saúde municipal de Itaúna faz coro com o mandamento constitucional. Visando prestar serviços de média complexidade na rede de saúde da cidade, ampliando o acesso ambulatorial às especialidades médicas diversas, prevenindo, diagnosticando e tratando os diversos tipos de patologias e lesões que o cidadão, em especial o diabético, pode apresentar nos pés, bem como valendo-se de Unidades Especializadas de Apoio Diagnóstico, com serviços de consultas clínicas com médicos de especialidades diferentes, efetiva-se o direito à saúde para os nobres munícipes.

Dados de estudos do Ministério da Saúde mostram que 70% das cirurgias para retirada de membros no Brasil têm como causa o diabetes mal controlado: são 55 mil amputações anuais. Metade dos pacientes que teve um lado do corpo amputado sofrerá uma nova amputação do outro lado do corpo. Os números dizem ainda que 50% dos diabéticos amputados morrem em no máximo cinco anos após a primeira amputação. O tratamento do pé diabético deve ser feito com a orientação de um médico especialista, que irá definir o tratamento em função do tipo e da gravidade da lesão. O tratamento pode envolver o uso de antibióticos, pomadas, curativos e, em casos mais graves, cirurgias. O grau de gravidade é determinado pela dificuldade na cicatrização. É importante o paciente estar sempre bem informado sobre as complicações de um diabetes descompensado.

Os profissionais precisam determinar um programa educacional para os pacientes diabéticos; devem sensibilizar esses pacientes para os benefícios da adoção de medidas de autocuidado com os pés, para a diminuição da ocorrência de lesões; ainda, devem orientar a continuidade do autocuidado do paciente, caso surja uma lesão, instruindo-o para que procure um serviço de saúde para, assim, reduzir o risco de disseminação de infecção e a possibilidade de amputações futuras. Para efetivação dos direitos da pessoa humana, conto com o voto de meus nobres pares para sua aprovação.

Aristides Ribeiro de Carvalho Filho
Vereador